



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

- Administração Biênio 2025 / 2026 -

2ª Reedição impressa do Regimento Interno

Canas, 1º de janeiro de 2025.

**Laerte Zanin
Presidente**

**Ernani José da Silva
Vice-Presidente**

**Alceu Moreira da Cunha Junior
1º Secretário**

**Edison Afonso de Lima
2º Secretário**



Câmara Municipal de Canas

RESOLUÇÃO N.º 10/2001

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA,
Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

R E S O L U Ç Ã O

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município composta de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua Sede nesta Cidade. (artigo 8º da L. O. M. de Canas)

Artigo 2º - A Câmara tem funções Legislativas exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar por meio de Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (artigo 30, e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 9º, 10º e incisos da LOM de Canas)

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo; (LOM artigo 61, p.1º).

a) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela mesa da Câmara;



Câmara Municipal de Canas

- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores políticos. (Constituição Estadual, artigo 33, II)

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a construção e direção de seus serviços auxiliares (Constituição Federativa do Brasil, artigo 27, p.3º) e (L. O. M., Artigo 10, III).

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, às dez horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para Secretariar os trabalhos. (L. O. M. artigo 12)

Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas a secretaria administrativa da Câmara, antes da Sessão Instalação.

Artigo 5º - Na Sessão Solene de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato (Decreto – Lei n.º 201/67, artigo 6º, III e 8º, IV)

§ 2ª - Na mesma ocasião, deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo. (L. O. M., artigo 12º e § 2º, e artigo 64º, § 3º)

§ 3º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não



Câmara Municipal de Canas

remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo. (L. O. M., artigo 64, § 4º e 5º)

§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO.

§ 5º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o § anterior, e os declarará empossados. (L.O. M. art. 10, IV, e art. 64)

§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer;

§ 1º - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (L.O. M. art. 12, § 1º)

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (L. O. M. art. 64, § 1º)

§ 3º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados nestes artigos, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão Subsequente.

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse supervenientes ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. (L. O. M. art. 64, § 2º)

Artigo 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus §§ deste Regimento Interno, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal, (conforme art. 65 da L. O. M. de Canas)

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10º - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa e do Cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo Único– O Presidente em exercício tem direito a voto (L. O. M., art. 32, I)

Artigo 11 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos. (L. O. M. art. 30), e se comporá do Presidente, do Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários).

Artigo 12 – A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 13 – Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento;

I – realização, por ordem do Presidente, de chamada regimental para verificação do “quorum”;



Câmara Municipal de Canas

- II** – indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente, os quais hão de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ter requerido, por escrito, sua inscrição declinando o cargo que pretende concorrer;
- III** – preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;
- IV** – preparação da folha de votação e colocação na urna;
- V** – chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;
- VI** – apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- VII** – realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos os cargos por sorteio;
- VIII** – maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- IX** – proclamação do resultado pelo Presidente;
- X** – posse automática dos eleitos.

Artigo 14 – Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (L. O. M. art. 27, Parágrafo Único)

Parágrafo Único– Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 15 – Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na última sessão ordinária do ano em que se finda o mandato da Mesa a ser substituída, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se empossados os eleitos em 1º. de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único– Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA



Câmara Municipal de Canas

Artigo 16 – Compete a Mesa:

- I** – propor Projetos de Lei;
 - a)** que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.
 - b)** que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
 - c)** que fixem subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura seguinte (art.29, V da Constituição da República Federativa do Brasil);
 - d)** que fixem os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a legislatura seguinte (art.29, VI da Constituição da República Federativa do Brasil);
- II** – propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
 - a)** licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b)** autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
- III** – propor projetos de resolução destinados a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa;
- IV** – elaborar e expedir atos sobre:
 - a)** discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;
 - b)** suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentaria, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentarias;
 - c)** nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
 - d)** abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - e)** atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;
- V** – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- VI** – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII** – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- VIII** – assinar as atas das sessões da Câmara;



Câmara Municipal de Canas

Parágrafo Único– Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada Legislatura.

Artigo 17 – A mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejarão processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 18 – O Presidente da Câmara é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, devendo prestar um plantão diário de no mínimo 3 horas no recinto da Câmara, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente;

I – quanto às atividades legislativas;

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial.
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado.
- e) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa (L.O. M. art. 32, I)
 - 2. em votação secreta (L.O. M. art. 32, II)
 - 3. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ((L.O. M. art. 32, III)
 - 4. quando houver empate em qualquer votação no Plenário, (L.O. M. art. 32, IV)
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;



Câmara Municipal de Canas

- g)** expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador (Decreto-Lei n.º 201/97 – Art. 5º, VI);
- h)** apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência para a discutir;
- II** – quanto as atividades administrativas:
 - a)** comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora da Sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição.
 - b)** autorizar o desarquivamento de preposições;
 - c)** encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;
 - d)** zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;
 - e)** nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar – lhes substitutos;
 - f)** declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;
 - g)** anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - h)** mandar anotar, em próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - i)** organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazo de apreciação;
 - j)** providenciar, no prazo máximo de dez (10) dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisão, atos e contratos (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, XXXIV, “b” e L. O. M. art. 85, § 1º);
 - k)** convocar a Mesa da Câmara;
 - l)** executar as deliberações do Plenário;
 - m)** assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.
 - n)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;
 - o)** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;



Câmara Municipal de Canas

p) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

III – quanto às Sessões;

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento.

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas a Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) comunicar ao orador o término do tempo a que tem direito, quando este se esgotar;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-lo ao Plenário, quando omissão o Regimento;

m) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

n) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto – Lei Federal n.º 201/67, na primeira sessão subsequente à apuração do fato fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV – quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;



Câmara Municipal de Canas

- b)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d)** proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- e)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V – quanto às relações externas da Câmara:

- a)** dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixadas ressalvado o disposto no Art.127;
- b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preceitos de raça, de religião e de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem à pratica de crime de qualquer natureza;
- c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (L. O. M. art. 10, IX);
- e)** representar a Câmara em juízo e fora dele;
- f)** substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realize novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- g)** representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- h)** solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;
- i)** interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentarias;

VI – quanto à Polícia interna:

- a)** policiar o recinto da Câmara com auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna;
- b)** permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1.** apresente-se decentemente trajado;
 - 2.** não porte armas;



Câmara Municipal de Canas

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos ;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda às determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- g) credenciar representantes, da imprensa, falada e escrita que o solicitar, para trabalhos correspondente à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 19 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I** – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação dos membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - c) assunto de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas Comissões;
 - e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;
- II** – Portarias, nos seguintes casos:
 - a) remoção, admissão, demissão, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
 - b) outros casos determinados em lei ou resolução;
- III** – instruções, para expedir determinações ao servidores da Câmara.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS



Câmara Municipal de Canas

Artigo 20 – Compete ao 1º Secretário: (verificar adendo)

- I** – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II** – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III** – ler a ata, quando necessário, e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV** – fazer a inscrição de oradores;
- V** – redigir ou supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI** – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VII** – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VIII** – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 21 – Compete ao 2º Secretário:

- I** – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II** – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III** – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 22 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo Único– Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 23 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 24 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único– A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 25 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I** – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II** – pela renúncia, apresentada por escrito;
- III** – pela destituição;
- IV** – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 26 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente;

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

Artigo 27 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 28 – Em caso de renúncia total da Mesa, e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26, § 2º.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 29 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa. (L. O. M. art. 30, § 1º)

Parágrafo Único– É passível de destituição o membro da Mesa do falso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento. (L. O. M. art. 30, § 1º).

Artigo 30 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase de sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.



Câmara Municipal de Canas

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 31 – Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarentas e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (03) dias, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

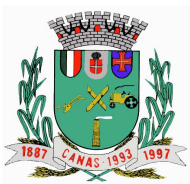
§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 32 – Findo o prazo de vinte (20) dias e concluído pela procedências das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo o destituição do denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 33 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (3) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

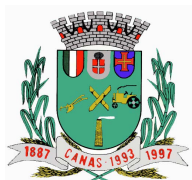
§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 31º do artigo 32.

Artigo 34 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas contados da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 35 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em



Câmara Municipal de Canas

exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 36 – As sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 37 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 38 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoas não integrante da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – proceder à sua inscrição em Livro próprio na Secretaria da Câmara;

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 – O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou



Câmara Municipal de Canas

desrespeito à Câmara ou às autoridades, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11 – A exposição do orador poderá ser entregue a Mesa, por escrito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12 – Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco minutos.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE – LÍDERES

Artigo 39 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Parágrafo Único– Fica facultado ao Prefeito Municipal indicar um Líder na Câmara Municipal, com as atribuições referidas no inciso III do artigo 41 deste Regimento, em questões afetadas ao Poder Executivo, podendo inclusive retirar proposições encaminhadas para discussão e votação, respeitadas os limites estabelecidos neste Regimento (art. 134, § 3º).

Artigo 40 – Os líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pela respectiva bancada partidária, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

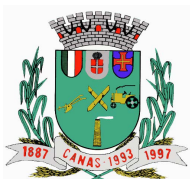
Artigo 41 – Compete ao Líder:

I – indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substituídos, no prazo de 5 dias, após solicitação do Presidente da Câmara.

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.



Câmara Municipal de Canas

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Artigo 42 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 43 – A reunião de Líderes, com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 44 – As Comissões da Câmara serão:

- I – permanentes (L. O. M. art. 39);
- II – temporárias (L. O. M. art. 39);

Artigo 45 – Assegurar-se-á nas Comissões tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 58º § 1º e, L. O. M. art. 39º, Parágrafo Único).

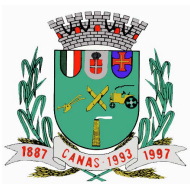
Parágrafo Único– A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Artigo 46 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 47 – As Comissões Permanentes são as que substituem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 48 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 49 – Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representados na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberta, em cédula separada, imprensa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinatura pelo votante.

Artigo 50 – Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertence, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 51 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 52 – As Comissões Permanentes são cinco (5), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;



Câmara Municipal de Canas

- II** - Finanças e Orçamento;
- III** - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;
- IV** - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V** - Ética e Disciplina.

Artigo 53 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único– A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 54 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I** – proposta orçamentária (anual e plurianual)
- II** – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III** – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV** – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V** – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 55 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionários de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 56 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 57 – Compete a Comissão de Ética e Disciplina o seguinte:

- I**– Primar pelo decoro parlamentar e estimular a unidade entre a edilidade;



Câmara Municipal de Canas

II- Quando Solicitada por um edil, proporcionará suporte legal ao mesmo, no que refere o art.233 do Regimento Interno.

Artigo 58 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento (Art. 73, § 2º, 126, § 5º; 141, § 5º, 150; 171, § 5º e 6º; 205, § 3º e 218, § 3º).

Artigo 59 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 60 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 61 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;

VII – solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII – anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX – anotar, no Livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou faltarem, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo Único– As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a face da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Artigo 62 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 63 – Dos atos do Presidente Permanente cabe a qualquer membro, recuso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 153 do Regimento.

Artigo 64 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 65 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Artigo 66 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único– O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 140, e constará de três (3) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do relator;

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III – decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 67 – Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.



Câmara Municipal de Canas

§ 2º - A simples aposição da assinatura, em qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – PELA CONCLUSÃO, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversas fundamentações;

II – ADITIVO, quando favorável às conclusões do relator mas acrescente novas argumentações à sua fundamentação;

III – CONTRÁRIO, quando se apuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O VOTO EM SEPARADO, diverge ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 69 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareça, injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doenças, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso



Câmara Municipal de Canas

contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do § anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 68 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

Artigo 70 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único– A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 71 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 72 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I** – Comissões de Assuntos Relevantes;
- II** – Comissão de Representação;
- III** – Comissões Processantes;
- IV** – Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES



Câmara Municipal de Canas

Artigo 73 – Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o § anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propor obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluída seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraído cópias ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer da Comissão Permanente.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO



Câmara Municipal de Canas

Artigo 74 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea “a” do § anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) finalidade;
- b) o número de membros não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário .

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do § primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 75 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:



Câmara Municipal de Canas

I – apurar infrações Politico-Administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente (LOM. art.10, XII e 71).

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 76 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Artigo 77 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (L.O.M.artigo 10, VIII).

Parágrafo Único– O requerimento de constituição deverá conter:

- a)** a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b)** o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (3);
- c)** o prazo de seu funcionamento;
- d)** a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 78 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - O primeiro signatário do requerimento de substituição da Comissão Especial de Inquérito fará parte, obrigatoriamente, da referida Comissão, exetutando-se os casos previstos no § segundo do mesmo artigo.

§ 2º - Considerar-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Artigo 79 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 80 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único– A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 81 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 82 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos a atuados em processo próprio, em folhas numeradas datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 83 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1 – proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre impresso e permanência;
- 2 – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
- 3 – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizar os atos que lhe competirem.

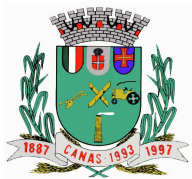
Parágrafo Único– É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especial de Inquérito.

Artigo 84 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda as Comissões Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1 – determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2 – requerer a convocação de Secretários Municipais;
- 3 – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 – proceder a verificação contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Artigo 85 – O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 86 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 87 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único– Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 88 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 89 – Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros em voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 90 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único– Poderá o membro da Comissão exarar em separado, nos termos do § 3º do art. 67.

Artigo 91 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 92 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 93 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V



Câmara Municipal de Canas

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 94 – Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro (LOM. art. 33 e 12).

Artigo 95 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano (LOM. art. 33)

Artigo 96 – Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 97 – Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 98 – As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I** – Ordinária;
- II** – Extraordinária
- III** – Secretas;
- IV** – Solenes.

Artigo 99 – As sessões da Câmara, executadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM. art. 35).

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 100 – As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único– A prorrogação da Sessão será por tempo determinado para terminar a discussão e votação de proposições em debate,



Câmara Municipal de Canas

não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

Artigo 101 – As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 102 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa:

Parágrafo Único– A publicação das leis e atos será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara, ou jornal oficial.

Artigo 103 – Os debates das Sessões Ordinárias da Câmara deverão ser irradiados por emissora local, de preferência, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 104 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando por totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnar.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova



Câmara Municipal de Canas

ata: aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada a aprovação a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 105 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

SEÇÃO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 106 – As sessões ordinárias realizar-se-ão nas 1ª e 3ª terças feiras de cada mês, com início às 20:00 horas e término às 00:00 horas prorrogáveis até as 00:30 horas na forma e termos do artigo 100 e Parágrafo Único.

Parágrafo Único– Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Artigo 107 – As sessões ordinárias compõe-se três partes, a saber:

- I** - Expediente;
- II** - Ordem do Dia;
- III** - Explicação Pessoal.

Artigo 108 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificar pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara convocando os presentes a tomarem seus lugares, proferindo as seguintes palavras:
SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO.

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação,



Câmara Municipal de Canas

passando-se, a fase reservada ao uso da Tribuna (Explicação Pessoal).

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase do Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominal, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 109 – O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, discussão e votação de pareceres; requerimentos e moções, leitura e apresentação de indicações, apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único– O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos.

Artigo 110 – Inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura das matérias.

Artigo 111 – Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I** – Expediente recebido do Prefeito;
- II** – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III** – Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a)** vetos;
- b)** projetos de lei;



Câmara Municipal de Canas

- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) moção;
- i) requerimentos;
- j) indicações.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 112 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obtida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se retiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em Livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, cuja ordem será estabelecida por sorteio, realizado pela Mesa, perderá a vez.

§ 3º - O prazo para o Orador da Tribuna será de cinco minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na Sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.



SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 113 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 114 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Discussão e Votação Única;
- d) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- e) matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essas classificações, as matérias figurarão ainda, segundo a Ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretário fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 115 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvadas os casos de inclusão automática (art. 145, § 3º deste Regimento) os de tramitação em regime de urgência especial (art. 137, deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 125, § 5º).

Artigo 116 – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 117 – Findo o Expediente o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para se possa iniciar a Ordem do Dia.



Parágrafo Único– a Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 108).

Artigo 118 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único– A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 119 – A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 120 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 121 – Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração até o término previsto da Sessão, enquanto houver orador inscrito;

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, e a ordem será estabelecida por sorteio, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 112º.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão até o encerramento da votação da última propositura, e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra na Explicação Pessoal.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 122 – Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 123 – As sessões extraordinária, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela. (LOM art. 33, § 4º).

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada (Lei Complementar n.º 25/75, art. 2º, § 2º).

Artigo 124 – Na sessão extraordinária o expediente será reduzido a 30 minutos, não haverá a Explicação Pessoal e após a Ordem do Dia haverá 10 minutos para o horário da Liderança, se o Líder da Bancada assim desejar.

Parágrafo Único– Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação, das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação,

Artigo 125 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação. (LOM art. 38, Parágrafo Único).

SEÇÃO VII DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA



Câmara Municipal de Canas

Artigo 126 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou pela maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ou seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias (LOM art. 38 ,II e III).

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão a serem realizadas será obedecido o previsto no artigo 106 deste Regimento para as sessões extraordinárias.

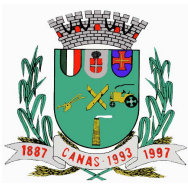
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não constar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciar a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º- Continuará a correr, na Sessão Legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas Sessões legislativas extraordinárias não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da Sessão anterior.

SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS



Câmara Municipal de Canas

Artigo 127 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar (LOM art. 34).

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a realizar for necessário interromper a sessão pública o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso e escrito, para ser arquivada com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Artigo 128 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo no seguintes casos:

- 1 – no julgamento de seus pares e do Prefeito;
- 2 – na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- 3 – na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO IX DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 129 – As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independente de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.



Câmara Municipal de Canas

- § 2º - Não havendo Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.
- § 3º - Nas sessões solenes, não havendo tempo determinado para seu encerramento.
- § 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes da classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
- § 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.
- § 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse a instalação da legislatura.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 130 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emenda a LOM
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei Ordinária;
- d) Projetos de Decreto-Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Vetos;
- i) Moções;
- j) Requerimentos;
- k) Indicações.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo contar ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



Câmara Municipal de Canas

Artigo 131 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, na Secretaria Administrativa, sendo que neste caso, com antecedência de 24 horas da sessão.

Parágrafo Único– As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 132 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição;

I – que, aludindo a Lei, Decreto, Regimento ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do seu texto;

II – que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III – que seja anti-regimental;

IV – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, § ou inciso;

VIII – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único– Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 133 – Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 134 – A retirada de proposições, em curso na Câmara é permitida:



Câmara Municipal de Canas

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 39 deste Regimento Interno.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 135 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o desarquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único– O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo final para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 136 – Cabe qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS



Câmara Municipal de Canas

Artigo 137 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Artigo 138 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de numero legal e de parecer, para que determine projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Artigo 139 – Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II – o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetida ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV – não podendo ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V – o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 140 – Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito, ou oral.

Parágrafo Único– A matéria, submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 141 – O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do



Câmara Municipal de Canas

Executivo submetidos ao prazo de quarenta (40) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (06) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 142 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 143 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** – Projetos de Lei Complementar;
- II** – Projetos de Lei Ordinária;
- III** – Projetos de Decretos Legislativo;
- IV** – Projetos de Resolução.

Parágrafo Único– São requisitos dos projetos:

- a)** emendas de seu conteúdo;
- b)** enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c)** divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d)** menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



Câmara Municipal de Canas

- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 132 deste Regimento.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA

Artigo 144 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único– A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I** – do Vereador;
- II** – da Mesa da Câmara;
- III** – do Prefeito.

Artigo 145 – É da competência exclusiva do Prefeito (art.61, p.1º da Constituição da República Federativa do Brasil e LOM art.53, I,II, III, IV) a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

a)-criação de cargos, funções ou empregos na Prefeitura e nas autarquias municipais, ou aumento de sua remuneração;

b)-servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c)-criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

d)-orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Parágrafo Único– Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvados neste caso, os projetos de Leis Orçamentárias (LOM art.54, I), nem as que alterem a criação de cargos.

Artigo 146 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de noventa (90) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.



Câmara Municipal de Canas

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco (45) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa. (LOM. art.55).

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1. cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, para que se ultime a sua votação sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, a exceção do p.1º do art.55 da LOM.
2. se os projetos não forem apreciados, considerar-se-ão definitivamente aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob a pena de sujeição a processo de destituição;
3. as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 123 deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no inciso I deste §.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM. art. 55, § 2º).

§ 6º - O disposto nos §§ anteriores não se aplica a tramitação dos projetos de codificação (LOM. art. 55, § 2º).

§ 7º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Artigo 147 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de crédito suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.



Câmara Municipal de Canas

Parágrafo Único– Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (LOM. art. 54, II).

Artigo 148 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único– Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário .

Artigo 149 – A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (LOM. art. 57).

Artigo 150 – Os projetos de lei, com prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 151 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (LOM. 59).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a)** concessão de licença ao Prefeito (LOM. art. 10, V);
- b)** autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos (LOM. art. 68);
- c)** concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outras honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (LOM. art. 11).

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem das alíneas “a” e



Câmara Municipal de Canas

“b” do § anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito (Decreto-Lei n.º 201/67).

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 152 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (LOM. art. 58).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno (LOM. art. 10, II);
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e Representação;
- e) organização dos serviços administrativos, com criação ou extinção de cargos;
- f) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do § anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador (Decreto – Lei n.º 201/67)

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Canas

Artigo 153 – Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 154 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 155 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;



Câmara Municipal de Canas

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, §, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que refere apenas à redação do artigo, §, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

§ 3º - Apresentada a emenda ou subemenda será enviada a comissão de justiça e redação, que sobre ela emitirá parecer no prazo de três dias, devendo ser discutida e votada em única discussão e votação, antes do projeto original.

§ 4º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado com Redação Final.

Artigo 156 – Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 157 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido do substitutivo, emenda ou subemendas estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 158 – Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único– A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Canas

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 159 – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Permanentes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa (LOM. art. 33 deste Regimento)
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores (art. 5, III, do Decreto-Lei Federal número 201, de 27/02/67);

II – Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (art. 173, § 1º deste Regimento).

III – Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 160 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ 1º - Os requerimentos que nos termos do Regimento Interno dependerem de discussão e votação em plenário, falará sempre o autor, um vereador contra e outro a favor.

§ 2º - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independente de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara (LOM. art.10, VIII);
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em Plenário, de emenda do projeto de orçamento aprovado ou rejeitada na Comissão de



Câmara Municipal de Canas

Finanças e Orçamento, desde que formulado 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 161 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem;

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 183 deste Regimento;

V – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI – a palavra, para declaração de voto.

Artigo 162 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito, os requerimentos que solicitem:

I – transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II – inserção de documento em ata;

III – desarquivamento de projetos nos termos do artigo 136;

IV – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI – juntada ou desenvolvimento de documentos;

VII – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII – requerimento de reconstituição de Processos.

Artigo 163 – Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I – retificação da ata;

II – invalidação da ata, quando impugnada;

III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV – adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI – encerramento da discussão nos termos do art. 187 deste Regimento;

VII – reabertura de discussão;

VIII – destaque de matéria para votação;

IX – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;



Câmara Municipal de Canas

X – prorrogação do prazo de suspensão da sessão nos termos do art. 126, § 6, deste Regimento.

Parágrafo Único– O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 164 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – vista de processos, observado o previsto no art. 179 deste Regimento;

II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 87 deste Regimento;

III – retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV – convocação de sessão secreta;

V – convocação de sessão solene;

VI – urgência especial;

VII – informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VIII- convocação de Secretário Municipal;

IX – licença de Vereador;

X – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo (Decreto-Lei n.º 201/67, art. 2º, §§ 1º e 2º).

Parágrafo Único– O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 165 – O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Artigo 166 – As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Artigo 167 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.



Câmara Municipal de Canas

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Artigo 168 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Artigo 169 – As indicações dos Senhores Vereadores, serão protocoladas na Secretaria da Câmara; após a leitura o Autor poderá discorrer sobre a mesma por no máximo dois minutos, não havendo discussão, votação ou apartes.

Parágrafo Único - Quando a indicação pertencer a mais de um Vereador, apenas um fará uso da Tribuna para discorrer sobre a mesma, conforme disposto no “caput” do presente artigo.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Artigo 170 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

- I** – protesto;
- II** – repúdio;
- III** – apoio;
- IV** – pesar por falecimento;
- V** – congratulações, louvor ou agradecimento;
- VI** – de apelo.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente antes do Requerimentos, manifestando-se apenas o Autor, um Vereador contra e outro a favor, com exceção das de pesar por falecimento que serão apenas lidas, e encaminhadas às famílias, com impresso da Câmara Municipal de Canas, contendo os nomes de todos os Vereadores da Legislatura.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Canas

Artigo 171 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (art. 124, 126, § 8º, e 141º, § 1º).

Artigo 172 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no § anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Artigo 173 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no § anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada



Câmara Municipal de Canas

diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 174 – Por atendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 64 deste Regimento).

Artigo 175 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 176 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivos aprovado.

III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Artigo 177 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.



Câmara Municipal de Canas

Parágrafo Único– O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Artigo 178 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único– Terão preferência para discussão e votação, independente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 236), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 250, § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 179 – O Líder da Bancada poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único– O pedido de vista poderá ser requerido uma vez por cada Liderança. O requerimento de vista é deliberado pelo Presidente, não podendo o seu prazo exceder o período de 10 dias.

SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO

Artigo 180 – O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.



Câmara Municipal de Canas

- § 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
- § 2º - Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência. O que marcar menor prazo.
- § 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Artigo 181 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) os projetos de lei;
- b) os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação única:

- a) Projetos de Legislativos;
- b) Projetos de Resolução;
- c) Apreciação de voto pelo Plenário;
- d) Os recursos contra atos do Presidente;
- e) Moções, Requerimentos, Emendas, Subemendas, e Substitutivos.

Artigo 182 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I** – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II** – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte.
- III** – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV** – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 183 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I** – para comunicação importante à Câmara;



Câmara Municipal de Canas

- II** – para recepção de visitantes;
- III** – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV** – para atender questão de ordem regimental.

Artigo 184 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente pela Ordem, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a ordem da preferência.

Parágrafo Único– Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem será pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a Ordem determinada neste artigo.

SEÇÃO I DOS APARTES

Artigo 185 – Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 186 – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – cinco minutos com apartes:

- a)** vetos;
- b)** projetos.

II – cinco minutos com apartes:

- a)** pareceres;
- b)** redação final;
- c)** requerimentos;
- d)** acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.



Câmara Municipal de Canas

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de quinze minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de uma hora para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a concessão do tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Artigo 187 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo discurso dos prazos regimentais;

III – o requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

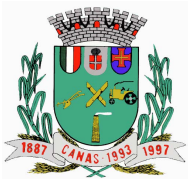
§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo, mais três Vereadores.

Artigo 188 – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único– Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 203 deste Regimento.

SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Canas

Artigo 189 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade e respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do dia, só poderão ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 190 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo .

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 191 – Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 192 – Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, rejeitada no primeiro, não passará pelo segundo turno.

SUBSEÇÃO II DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO

Artigo 193 – As deliberações do Plenário serão tomadas:
I – por maioria simples de votos;



Câmara Municipal de Canas

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No calculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

Artigo 194 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e de Edificação;

III – Estatuto dos Funcionários Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Criação de Cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo Único– Dependerão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal;

b) urgência especial;

c) constituição de precedente regimental.

Artigo 195 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) as leis concernentes;

b) realização de sessão secreta (RI. Art. 127).

c) Concessão de Título de Cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas (LOM. art. 11).

Parágrafo Único– Defenderão, ainda, de “quorum” 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito; da maioria absoluta a cassação do Vereador; e de 2/3 (dois terços) o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa , e proposta de emenda a Lei Orgânica.



SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 196 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, por uma só vez para cada propositura.

§ 1º – No encaminhamento da votação, será assegurado ao requerente falar, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um requerimento de encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 197 – São três os processos de votação:

- I** – Simbólico;
- II** – Nominal;
- III** – Secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a levantarem o braço, procedendo, em seguida à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, à medida que forem chamadas pelo 1º Secretário.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja nominal ou simbólico, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá ratificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciar a discussão de nova matéria, ou, se for o caso antes de se passar à nova fase de sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Canas

§ 6º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. eleição da Mesa (LOM. art. 32, § 2º, II);
2. cassação do mandato de Prefeito e Vereadores (LOM. art. 32, § 2º, I);
3. decreto legislativo concessivo do Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem (LOM. art. 32, § 2º, III).

§ 7º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, o contido no art. 13, deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessária ao prosseguimento da sessão;

II – chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra SIM e a palavra NÃO, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data do projeto a ser deliberado;

IV – apuração, mediante a leitura dos vetos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V – proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Artigo 198 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.



Câmara Municipal de Canas

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 5º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultase a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 199 – Declaração de voto é o procedimento do Vereador sobre os motivos que o levou a manifestar-se contra ou favorável a matéria votada nominalmente.

Artigo 200 – A declaração de voto far-se-á durante a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quanto a declaração de voto poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou tramitação na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 201 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborara Redação Final no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 202 – A Redação Final ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame pelos Vereadores.

Artigo 203 – Quando, após a Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa



Câmara Municipal de Canas

procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único– Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

Artigo 204 – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (LOM. art. 56).

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas. (LOM. art. 56, § 10).

CAPÍTULO V DO VETO

Artigo 205 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (LOM. art. 56, § 2º).

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.



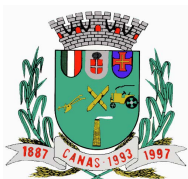
Câmara Municipal de Canas

- § 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.
- § 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, e em única discussão (LOM. art. 56, § 4º).
- § 5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.
- § 6º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membro da Câmara, em votação secreta (LOM. art. 56, § 5º).
- § 7º - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas para promulgação (LOM. art. 56, § 9º).
- § 8º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara o promulgará e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo. (LOM. art. 56, § 10º).
- § 9º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara .

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 206 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 207 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionados tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.



Câmara Municipal de Canas

Parágrafo Único– Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias;

I – Leis (sanção tácita);

O Presidente da Câmara de Canas FAÇO SABER QUE, A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, § 10º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II – Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 10º DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III – Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 10º DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º DE DE DE .

IV – Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Artigo 208 – Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence .

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Canas

Artigo 209 – O Projeto de Lei orçamentaria anual, o plano plurianual e o de diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Executivo à Câmara, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em Lei Complementar (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL art. 166, § 6º; LOM. art. 132, § 6º).

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentaria no prazo mencionado na Lei Complementar, a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentaria vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento que no prazo de dez (10) dias, emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais dez (10) dias do prazo para emitir o parecer sobre as emendas, se existir.

§ 5º - A Comissão de Finança e Orçamento deixará de receber emendas que não estejam compatíveis com o (LOM. art. 132, § 3º, inciso a alíneas).

§ 6º - Após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, os mesmos serão colocados em discussão e votação, cada Vereador poderá discorrer 3 (três) minutos sobre cada emenda.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Artigo 210 – As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.



Câmara Municipal de Canas

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo a discussão e votação do orçamento estejam concluídas no prazo legal.

§ 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Artigo 211 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentaria anual, plurianual ou diretrizes orçamentarias enquanto não iniciadas a votação, na Comissão Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta (CF. art. 166, § 5º, LOM. art. 132, § 5º).

Artigo 212 – A lei que instituiu o plano plurianual estabelecerá, de forma setoriada, as diretrizes objetivos e metas da administração para as despesas de Capital e outras delas decorrentes bem como as relativas aos programas de duração continuada (LOM. art. 128, § 1º).

Artigo 213 – Aplicar-se ao Projeto de Lei Orçamentaria, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo (LOM. art. 132, § 7º).

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 214 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em Plenário, remeterá cópia a Secretaria Administrativa e aos Vereadores.

§ 1º - Após os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Canas

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata para discussão e votação única.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta (30) minutos, ficando a Ordem do Dia, reservada a essa finalidade.

Artigo 215 – A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III – rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão as respectivas decisões da Câmara remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

IV-a decisão relativa ao julgamento das contas do Prefeito, serão consubstanciadas em Decreto Legislativo;

V- a decisão relativa ao julgamento das contas da Mesa do Legislativo, serão consubstanciadas em Resolução.

TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 216 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instrumento baixados pelo Presidente.

Parágrafo Único– Todos os serviços da Secretaria Administrativas serão dirigidas e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.



Câmara Municipal de Canas

Artigo 217 – A criação, modificação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Resolução, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos art. 39 e §§ da Constituição da República Federativa do Brasil. (LOM. art. 10, § 1º).

Parágrafo Único– A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente .

Artigo 218 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 219 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 220 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 221 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direito, ou esclarecimento de situação, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Artigo 222 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 223 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:



Câmara Municipal de Canas

- I** – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II** – declaração de bens;
- III** – atas das sessões da Câmara;
- IV** – protocolo;
- V** – licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimento);
- VI** – termo de compromisso e posse de funcionários;
- VII** – contabilidade e finanças;
- VIII** – cadastramento dos bens móveis;
- IX** – protocolo, de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços de Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Artigo 224 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 225 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase das sessões a que comparecerem, observado o previsto no § 4º do art. 6º.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocação, subsequente, procedendo-se da mesma forma com relação á declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.



§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, cumprida as exigências do art. 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento (LOM. art. 19, § 1º).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES

Artigo 226 – Compete ao Vereador;

- I** – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III** – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V** – participar de Comissões Temporárias;
- VI** – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII** – conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Artigo 227 – O Vereador só poderá falar:

- I** – para requerer retificação da ata;
- II** – para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III** – para discutir matéria em debate;
- IV** – para apartear, na forma regimental;
- V** – na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI** – para encaminhar a votação, nos termos do art. 196 deste Regimento;
- VII** – para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII** – para declarar o seu voto, nos termos do art. 199, deste Regimento;
- IX** – para explicação pessoal, nos termos do art. 121 deste Regimento;
- X** – para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 160 e 167 deste Regimento;



Câmara Municipal de Canas

XI – para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 41, III, deste Regimento.

Parágrafo Único– O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a)** usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b)** desviar-se da matéria em debate;
- c)** falar sobre matéria vencida;
- d)** usar de linguagem imprópria;
- e)** ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f)** deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 228 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra e assim fixado.

I – cinco minutos;

- a)** discussão de vetos;
- b)** discussão de projetos.

Parágrafo Único– Na discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado o tempo será de quinze (15) minutos.

II – cinco minutos;

- a)** discussão de requerimentos;
- b)** discussão de redação final;
- c)** discussão de moções;
- d)** discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- e)** acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de uma hora, assegurado ao denunciado;
- f)** uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

III – dez minutos;

- a)** explicação pessoal;

Parágrafo Único– Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos do art. 41, § 2º deste Regimento, por prazo superior a cinco (5) minutos.



Câmara Municipal de Canas

IV – cinco minutos;

- a)** apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b)** apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- c)** encaminhamento de votação;
- d)** questão de ordem.

V – um minuto: para apartear.

Parágrafo Único– O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso e exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

SEÇÃO I DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Artigo 229 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados em Lei, segundo os limites e critérios fixados no inciso VI do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 230 – Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura seguinte, até 30 de outubro do último ano da Legislatura, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Canas, serão pagas na proporção de 1/30 (um por trinta avos) do valor do subsídio, para cada sessão que o vereador participar.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores poderá ser atualizada anualmente, através de lei específica (art.37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil).

SEÇÃO II DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Canas

Artigo 231 – O subsídio do Vereador Presidente da Câmara será fixado por Lei, observado o disposto no inciso VI do art.29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único– O Projeto de Lei que fixa o subsídio do Presidente cabe a Mesa, ou a qualquer Vereador, observando-se as disposições do artigo 230.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 232 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato término do mandato de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios (LOM. art. 12, §§ 2º e 3º);

II – comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo (LOM. art. 32, § 1º);

V – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes bem como impugnar aos que lhe pareçam contrários ao interesse público.

Artigo 233 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;



Câmara Municipal de Canas

VI – denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II, do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27/02/67).

Parágrafo Único– Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força policial se necessário.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 234 – O Vereador não poderá, desde a expedição de diplomas:

I – firmar e manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme (LOM. art. 16, I, “a”).

II – no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função (LOM. art. 16, I, “b”).

III – exceder outro mandato eletivo;

IV – patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas.

Parágrafo Único– Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor Público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1 – exercer o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2 – receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com o subsídio de Vereador;

a) não havendo compatibilidade de horários:

1 – exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2 – o tempo serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º - O Servidor Municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:



Câmara Municipal de Canas

- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo do subsídio a que faz jus (CF art. 38, III).
- b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu emprego ou função (CF art. 38, II).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Artigo 235 – O Vereador somente poderá licenciar-se (LOM. art. 13, incisos e §§).

I – por moléstia, devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – para assumir cargo demissível “ad nutum” a nível Federal e Estadual.

§ 1º - Para fins de recebimento de subsídio, considerar-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e II deste artigo (LOM. art. 13, § 2º).

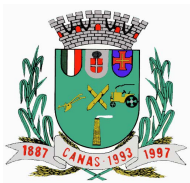
§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador, investindo no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado. (LOM. art. 13, § 3º).

Artigo 236 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e, subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.



Câmara Municipal de Canas

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 237 – Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição da República Federativa do Brasil) art. 15, inciso I e V).

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição transitada em julgado;

III – por condenação criminal transitada em julgado, que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

IV – recusa de cumprir obrigações e todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil);

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil).

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 238 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (LOM. art. 19).

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 239 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal n.º 201/67 art. 8º, inciso I);



Câmara Municipal de Canas

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei (Decreto-Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, II);

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decreto-Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, III, com a redação dada pela Lei Federal n.º 6.793, de 11 de junho de 1.980 e LOM. Art.17, III));

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal n.º 201/67, art. 8º, IV).

Artigo 240 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei n.º 201/67, art. 8º, § 2º).

Artigo 241 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeito e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo – A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 239, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que estiver no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente



Câmara Municipal de Canas

declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum” executados tão-somente aqueles que compareceram a assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considerar-se não comparecimento, se o Vereador não assinado o Livro de Presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 242 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 243 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, I);

II – fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, II);

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro no sua conduta pública (Decreto-Lei Federal n.º 201/67, art. 7º, III).

Artigo 244 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal Decreto-Lei federal n.º 201/67, artigo 5º).

Parágrafo Único– A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.



TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS

Artigo 245 – A fixação do subsídio do Prefeito será feita através de Projeto de Lei, na forma estabelecida por este Regimento para cada Legislatura e até o seu término.

Parágrafo Único- O subsídio não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, no momento da fixação, respeitado o disposto no art.29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários sem distinção de qualquer espécie (LOM. art.24, § 1º).

Artigo 246 – Cabe a Mesa ou a qualquer outro Vereador, propor Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura seguinte, até 30 de outubro do último ano da legislatura.

Parágrafo Único- Os subsídios podem ser atualizado anualmente, mediante lei específica (art.37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Artigo 247 – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado por Projeto de Lei, observado o disposto no inciso V do art.29 da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o contido no art.246 do RI.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 248 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM. art. 68).

- a)** por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b)** a serviço ou em missão de representação do Município;



Câmara Municipal de Canas

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos (LOM. art. 68).

- a)** por motivo de doença devidamente comprovada;
- b)** para tratar de interesse particulares.

Artigo 249 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborando o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:
I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 250 – São infrações político-administrativas, e como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal n.º 201/67, seguindo o procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.

Artigo 251 – Nos crimes de responsabilidades do Prefeito enumerados no art. 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo como assistente de acusação.



Câmara Municipal de Canas

TÍTULO XII

DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 252 – Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados através de Projeto de Lei, observado o disposto no inciso V do art.29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda o disposto no art.246 do RI.

TÍTULO XIII

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Artigo 253- Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 254 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais e requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Artigo 255 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único– Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 256 – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com a palavra com clareza, indicando as



Câmara Municipal de Canas

disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 257 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único– A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, ou à Mesa.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 258 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 259 – Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Canas

Artigo 1º - Até a próxima eleição de renovação da Mesa ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Processantes.

Artigo 2º - Todos os Projetos de Resolução que disponha sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 3º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Câmara Municipal de Canas, 02 de março de 2001.

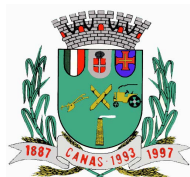
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL **ANTONIO CARLOS VENTURA**
PRIMEIRO SECRETÁRIO **SEGUNDO SECRETÁRIO**



CAPITULO I	
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	Pág. 01
CAPÍTULO II	
DA INSTALAÇÃO	Pág. 02
TÍTULO II	
DA MESA	Pág. 04
CAPÍTULO I	
DA ELEIÇÃO DA MESA	Pág. 04
CAPÍTULO II	
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS	Pág. 06
SEÇÃO I	
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	Pág. 06
SEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	Pág. 07
SUBSEÇÃO ÚNICA	
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE	Pág. 11
SEÇÃO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS	Pág. 12
CAPÍTULO III	
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA.....	Pág. 13
CAPÍTULO IV	
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA	
E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE.....	Pág. 13
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 13
SEÇÃO II	
DA RENÚNCIA DA MESA	Pág. 14
SEÇÃO III	
DA DESTITUIÇÃO DA MESA	Pág. 14
TÍTULO III	
DO PLENÁRIO	Pág. 16
CAPÍTULO I	
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	Pág. 16
CAPÍTULO II	
DOS LÍDERES E VICE – LÍDERES	Pág. 19
TÍTULO IV	
DAS COMISSÕES	Pág. 20
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 20
CAPÍTULO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	Pág. 20
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	Pág. 20
SEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	Pág. 21
SEÇÃO III	
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	Pág. 23
SEÇÃO IV	
DOS PARECERES	Pág. 24



SEÇÃO V	
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	
NAS COMISSÕES PERMANENTES	Pág. 25
CAPÍTULO III	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	Pág. 26
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 26
SEÇÃO II	
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES	Pág. 26
SEÇÃO III	
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	Pág. 27
SEÇÃO IV	
DAS COMISSÕES PROCESSANTES	Pág. 28
SEÇÃO V	
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO	Pág. 29
TÍTULO V	
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	Pág. 32
CAPÍTULO I	
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	Pág. 32
CAPÍTULO II	
DAS SESSÕES DA CÂMARA	Pág. 32
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 32
SEÇÃO II	
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES	Pág. 32
SEÇÃO III	
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES	Pág. 33
SEÇÃO IV	
DAS ATAS DAS SESSÕES	Pág. 33
SEÇÃO V	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	Pág. 34
SUBSEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 34
SUBSEÇÃO II	
DO EXPEDIENTE	Pág. 35
SUBSEÇÃO III	
DA ORDEM DO DIA	Pág. 37
SUBSEÇÃO IV	
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	Pág. 38
SEÇÃO IV	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Pág. 39
SEÇÃO VII	
DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA	Pág. 39
SEÇÃO VIII	
DAS SESSÕES SECRETAS	Pág. 40
SEÇÃO IX	
DAS SESSÕES SOLENES	Pág. 41
TÍTULO VI	
DAS PROPOSIÇÕES	Pág. 42
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 42
SEÇÃO I	
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	Pág. 42
SEÇÃO II	
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES	Pág. 43
SEÇÃO III	
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES	Pág. 43
SEÇÃO IV	
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO	Pág. 44
SEÇÃO V	



DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS	Pág. 44
CAPÍTULO II	
DOS PROJETOS	Pág. 46
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 46
SEÇÃO II	
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA	Pág. 47
SEÇÃO II	
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	Pág. 49
SEÇÃO IV	
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	Pág. 50
SUBSEÇÃO ÚNICA	
DOS RECURSOS	Pág. 50
CAPÍTULO III	
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	Pág. 51
CAPÍTULO IV	
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS	Pág. 52
CAPÍTULO V	
DOS REQUERIMENTOS	Pág. 53
CAPÍTULO VI	
DAS INDICAÇÕES	Pág. 56
CAPÍTULO VII	
DAS MOÇÕES	Pág. 56
TÍTULO VII	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	Pág. 56
CAPÍTULO I	
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	Pág. 56
CAPÍTULO II	
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	Pág. 58
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 58
SUBSEÇÃO I	
DA PREJUDICABILIDADE	Pág. 58
SUBSEÇÃO II	
DO DESTAQUE	Pág. 58
SUBSEÇÃO III	
DA PREFERÊNCIA	Pág. 59
SUBSEÇÃO IV	
DO PEDIDO DE VISTA	Pág. 59
SUBSEÇÃO V	
DO ADIAMENTO	Pág. 59
SEÇÃO II	
DAS DISCUSSÕES	Pág. 60
SEÇÃO I	
DOS APARTES	Pág. 61
SUBSEÇÃO II	
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES	Pág. 61
SUBSEÇÃO III	
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO	Pág. 62
SEÇÃO II	
DAS VOTAÇÕES	Pág. 62
SUBSEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 62
SUBSEÇÃO II	
DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO	Pág. 63
SUBSEÇÃO III	
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	Pág. 65
SUBSEÇÃO IV	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	Pág. 65
SUBSEÇÃO V	



Câmara Municipal de Canas

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO	Pág. 66
SUBSEÇÃO VI	
DA DECLARAÇÃO DE VOTO	Pág. 67
CAPÍTULO III	
DA REDAÇÃO FINAL	Pág. 67
CAPÍTULO IV	
DA SANÇÃO	Pág. 68
CAPÍTULO V	
DO VETO	Pág. 68
CAPÍTULO VI	
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	Pág. 69
CAPÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	Pág. 70
SEÇÃO I	
DO ORÇAMENTO	Pág. 70
TÍTULO VIII	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	Pág. 72
CAPÍTULO ÚNICO	
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO	Pág. 72
TÍTULO IX	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Pág. 73
CAPÍTULO I	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Pág. 73
CAPÍTULO II	
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS	Pág. 74
TÍTULO X	
DOS VEREADORES	Pág. 75
CAPÍTULO I	
DA POSSE	Pág. 75
CAPÍTULO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES	Pág. 76
SEÇÃO I	
DO USO DA PALAVRA	Pág. 76
SEÇÃO II	
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA	Pág. 77
CAPÍTULO III	
DOS SUBSÍDIOS	Pág. 78
SEÇÃO I	
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	Pág. 78
SEÇÃO II	
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA	Pág. 78
CAPÍTULO IV	
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES	Pág. 79
CAPÍTULO V	
DAS INCOMPATIBILIDADES	Pág. 80
CAPÍTULO VI	
DAS LICENÇAS	Pág. 81
CAPÍTULO VII	
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO	Pág. 82
CAPÍTULO VIII	
DAS SUBSTITUIÇÕES	Pág. 82
CAPÍTULO IX	
DA EXTINÇÃO DO MANDATO	Pág. 82
CAPÍTULO X	
DA CASSAÇÃO DO MANDATO	Pág. 84
TÍTULO XI	
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	Pág. 85
CAPÍTULO I	
DOS SUBSÍDIOS	Pág. 85
CAPÍTULO II	



Câmara Municipal de Canas

DAS LICENÇAS Pág. 85

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS Pág. 86

TÍTULO XII

DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS Pág. 87

TÍTULO XIII

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES Pág. 87

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM Pág. 87

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO Pág. 88

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS Pág. 88

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Pág. 88



Câmara Municipal de Canas

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, até o presente momento esta Casa Legislativa vem pautando seus trabalhos com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena (Município Mãe).

Nada mais justo, face a autonomia dos Municípios, independência dos Poderes, que a Câmara Municipal de Canas tenha seu regimento próprio, a fim de nortear seus trabalhos.

Cumpre ainda ressaltar aos Nobres Edis, que a atual propositura está devidamente atualizada, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente com a inovação referente aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, contamos com a anuência dos colegas, para aprovação da presente propositura, para que a mesma possa produzir os efeitos jurídicos esperados, e conseqüentemente a Câmara Municipal de Canas tenha seu Regimento Interno próprio.

Canas, 02 de março de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Vice-Presidente

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Primeiro Secretário

ANTONIO CARLOS VENTURA
Segundo Secretário